PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.462, DE 26 DE MAIO DE 2025

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Marabá/PA, o "Dia Municipal da Cultura Cristã" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário oficial de Eventos do Município de Marabá/PA o "Dia Municipal da Cultura Cristã" a ser comemorada anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º A comemoração de que trata o artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marabá.

Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Cristã destina-se ao congraçamento dos cristãs, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante (luterana, metodista, batista, presbiteriana, adventista, pentecostal, neopentecostal e outras) ou católico.

Art. 4º Para fins do disposto no artigo antecedente, entende-se por trabalhos cristãos manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de coral e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro cristã;

V - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 26 de maio de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.462, DE 26 DE MAIO DE 2025

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Marabá/PA, o "Dia Municipal da Cultura Cristã" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Institui e inclui no Calendário oficial de Eventos do Município de
Marabá/PA o "Dia Municipal da Cultura Cristã" a ser comemorada anualmente no dia
15 de junho.
Art. 2º A comemoração de que trata o artigo anterior passa a integrar o
Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marabá.
Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Cristã destina-se ao congraçamento dos
cristãs, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante (luterana,
metodista, batista, presbiteriana, adventista, pentecostal, neopentecostal e outras) ou
católico.
Art. 4º Para fins do disposto no artigo antecedente, entende-se por trabalhos
cristãos manifestações artísticas e culturais:
I - apresentação de coral e músicos, com arranjos de hinos de louvor e
adoração;
II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
III - gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da
igreja com a comunidade;
IV - feira do livro cristã;
V - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 26 de maio de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:71DBA8E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30/05/2025. Edição 3761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/